



## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/01/2023

Aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** de dois mil e vinte e três, com início às 08h30min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a 18ª Reunião Ordinária da 1ª mesa Diretora, do 6º Conselho de Administração do IPRESB, na data de hoje, devidamente organizado na baliza dos protocolos de segurança, de acordo com o parecer estabelecido pelo Ministério da Saúde por meio de portarias e normativas para o combate e medidas de enfrentamento no período de Pandemia da COVID-19, Lei 13.979/2020, sob a presidência de **Lilian Danyi Marques Rampaso**, com a presença dos Conselheiros: **Marcelo Soares de Oliveira (google-meet)**, **Raimundo Nonato de Carvalho Júnior**, **Sara Costa Marques (google-meet)**, **Renato Ramos Akiyama** e **Roberto da Silva Oliveira**. Havendo número legal, a senhora Presidente declarou aberta a presente sessão e passa a deliberar sobre a seguinte pauta:

#### ***ORDEM DO DIA 01 – Informes Gerais.***

A Presidente do Conselho deu início aos trabalhos apresentando a pauta e agradecendo a presença de todos.

A Presidente informou que na data de 14 de dezembro foi publicado o calendário de reuniões ordinárias deste Conselho para o ano de 2023.

Também comunicou que o processo de recadastramento dos servidores finalizou o ano de 2022 com 3.085 servidores atendidos, o que equivale a porcentagem de 28% do total, chegando próximo a meta estabelecida de 30%.

#### ***ORDEM DO DIA 02 – Ofício 41/2023 - Balancetes do mês de dezembro de 2022***

Foi enviado ao Conselho os balancetes referentes ao mês de dezembro de 2022, para análise e ciência.

#### ***ORDEM DO DIA 03 – Requerimento Recurso de Aposentadoria Especial***

Em 20 de setembro de 2022, na 11ª R.O. deste Conselho de Administração, foi enviada a solicitação de recurso por parte do servidor municipal E.C.S., que solicitou deferimento mediante apresentação de juntada documental. Na ocasião solicitamos parecer da Procuradoria e, na 12ª R.O. (06/10) a Procuradoria esteve presente na reunião para esclarecimentos, enviando na 13ª R.O. (20/10) um expediente com o entendimento



jurídico sobre o caso. Foi solicitado então uma nova análise mediante nossa percepção de que há no § 1º do Art. 33 da Lei Complementar 434/2018, fundamentação para que se utilize “nos termos definidos em Lei Federal” a análise a respeito do recurso impetrado pelo requerente. Dessa forma sugerimos que o caso pudesse ser analisado à luz da Lei Complementar n.º 142, de 08 de maio de 2013, instando o servidor para que juntasse os devidos documentos comprobatórios que atestem o cumprimento do Inciso IV, artigo 3º da mesma Lei Federal, para que tenhamos nova análise a respeito da solicitação.

Em 25 de novembro de 2022, a Promotoria de Justiça de Barueri enviou um e-mail solicitando uma reunião entre os responsáveis da Secretaria de Negócios Jurídicos e do IPRESB, com o fim de apurar a ocorrência de, segundo e-mail, “[...] danos a pessoa com deficiência, na condição de servidores públicos municipais, no que tange à negativa do reconhecimento de direito à aposentadoria especial [...]”.

A reunião foi agendada e aconteceu na data de 13 de janeiro no Ministério Público de Barueri (MP), às 14h. Na ocasião, estiveram presentes no Local o Presidente do Instituto Sr. Weber Seragini, o Gestor de Benefícios Sr. Marcelo Laranjeira, A Procuradora do IPRESB Sr.ª Karoline Moura Lessa e a Presidente do Conselho de Administração Sr.ª Lilian Danyi M. Rampaso. Foram atendidos pelo 5º Promotor de Justiça Dr. Marcos Mendes Lyra, que solicitou considerações a respeito do caso que foi trazido ao seu conhecimento, por meio do IC n.º 14.0206.0001709/2022-1 (SEI n.º 29.0001.0199847.2022-43), onde o servidor E.C.S. deu entrada no MP Barueri ao expediente supracitado.

Na ocasião, após todo o enredo ocorrido na reunião, o Promotor Marcos Lyra ouviu as arguições e tomou ciência do caso e dos aspectos que o envolvem. A Presidente do Conselho de Administração nos relatou os principais aspectos que foram tratados. Convidamos o Sr. Marcelo Laranjeira para tecer suas percepções a respeito do encontro com o Promotor de Justiça. Após todo esse momento, este Conselho discutiu o caso e colocou em votação sua decisão a respeito do deferimento, ou não deferimento, do recurso manifestado pelo servidor E.C.S.

A votação foi feita por ordem alfabética, com o voto da Presidente sendo o último, via da possibilidade de ser necessário o voto de minerva (voto de desempate). Dessa forma, ficou estabelecido com relação ao recurso emitido por E.C.S., que pleiteia que seja deferida sua aposentadoria, o seguinte parecer e justificativa dos conselheiros a seguir:

O Conselheiro Marcelo S. Oliveira vota pelo **indeferimento** da solicitação, pois em que pese a Constituição Federal em seu artigo 201, parágrafo primeiro, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria às pessoas com deficiência, entendo que faz-se necessária a regulamentação do benefício na esfera do Município, o que até o presente momento não ocorre. Vale salientar que a ausência de ato normativo poderia ser suprida por mandado de injunção, o que também não ocorre no presente caso.

O Conselheiro Raimundo N. C. Júnior vota pelo **indeferimento** da solicitação, considerando o apontamento sinalizado pelo Conselheiro Marcelo e acrescentando que, compreende que em face de todo o trabalho que foi desenvolvido com a tentativa de



qualificar a solicitação do servidor e do manifestado na reunião com o MP Barueri, entende que considera que há que se ter uma legislação municipal que abarque questões como essa.

O Conselheiro Renato R. Akiywama vota pelo **indeferimento** e concorda com os posicionamentos que foram apresentados, entendendo que se faz necessário normatização para casos como o do servidor E.C.S.

O Conselheiro Roberto da Silva Oliveira vota pelo **indeferimento** e também acompanha as justificativas contextualizadas pelos colegas até aqui.

A Conselheira Sara Costa Marques vota pelo **indeferimento** sem ressalvas sobre a questão, pois compreende que todas as opiniões foram contundentes com seu entendimento.

A conselheira Lilian vota pelo **deferimento** do recurso, pois é seu entendimento que:

- 1- O servidor cumpre os requisitos para a aposentadoria especial por deficiência;
- 2- A legislação municipal LC 434/2018, em seus artigos 33 e 122 prevê a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do IPRESB portadores de deficiência, nos termos definidos em Lei Federal;
- 3- A lei federal, LC 142/2013, regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência no Regime Geral de Previdência Social e, tendo em vista que os RPPS's não podem criar leis que não sejam compatíveis ao que acontece no INSS. Logo, se em Barueri houvesse uma regulamentação não poderia se diferenciar do já praticado no INSS.
- 4- E ainda, ao sujeitar o servidor em tela aos termos da LC 142/2013 e ao Anexo V, da Portaria Geral RPPS\_02\_06\_2022 confirmou o cumprimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria especial.

Ademais, cumpre lembrar que não são recentes as políticas e legislações inclusivas aos portadores de deficiência, tais como a reserva de vagas em concurso público ou a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados. E Barueri, mesmo listando entre os maiores RPPS do Brasil está na contramão dessas políticas ao não regulamentar tal questão tão sensível aos servidores municipais

Esclareço outrossim que, menos de 5%, dos servidores de Barueri são deficientes e aprovar tal aposentadoria não traria impactos significativos ao erário público. Ao contrário disso, mostraria o respeito da Administração Pública a este público.

Nesse sentido, recomendo a Administração municipal a criação de leis que regulamentem duas questões sensíveis aos servidores públicos, a primeira diz respeito a aposentadoria especial do deficiente, a segunda, a aposentadoria especial ao servidor exposto ao agente nocivo, pois tais direitos só têm sido conquistados mediante processos judiciais por falta de uma regulamentação específica do município.

Ao final do processo de votação, com o resultado de 05 (cinco) votos à 01 (um), este Conselho indefer a solicitação do servidor E.C.S. para fazer jus, neste momento, à aposentadoria pleiteada.

#### ***ORDEM DO DIA 04 – Homologação de Processos Previdenciários***

Este Conselho homologará os processos na próxima reunião ordinária.

#### ***ENCAMINHAMENTOS***

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente, às 10h45min (Dez horas e quarenta e cinco minutos), com a anuência dos presentes, declarou encerrada a presente sessão. Eu, Raimundo Nonato de Carvalho Júnior, Secretário, lavrei, transcrevi e qualifico a presente ata, a qual segue uma via para publicação no site.

**Lilian Danyi Marques Rampaso**  
**Presidente**

**Marcelo Soares de Oliveira**  
**Vice-Presidente**

**Raimundo Nonato de Carvalho Júnior**  
**Secretário**

**Renato Ramos Akiyama**  
**Conselheiro**

**Roberto da Silva Oliveira**  
**Conselheiro**

**Sara Costa Marques**  
**Conselheira**



# Assinaturas do documento



"ATA\_18ª\_R"

Código para verificação: **UQDIQN4N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO** (CPF: 222.XXX.208-XX) em 23/01/2023 às 10:52:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/06/2022 - 12:38:25 e válido até 09/06/2122 - 12:38:25.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENATO RAMOS AKIYAMA** (CPF: 213.XXX.108-XX) em 23/01/2023 às 10:03:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/06/2022 - 12:31:52 e válido até 09/06/2122 - 12:31:52.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA** (CPF: 103.XXX.938-XX) em 23/01/2023 às 09:39:19 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/06/2022 - 13:45:00 e válido até 09/06/2122 - 13:45:00.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO SOARES DE OLIVEIRA** (CPF: 325.XXX.738-XX) em 23/01/2023 às 09:30:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/06/2022 - 11:50:47 e válido até 09/06/2122 - 11:50:47.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SARA COSTA MARQUES** (CPF: 177.XXX.328-XX) em 23/01/2023 às 09:29:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 09:18:29 e válido até 07/06/2122 - 09:18:29.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO JUNIOR** (CPF: 133.XXX.168-XX) em 23/01/2023 às 09:26:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 09/06/2022 - 11:48:26 e válido até 09/06/2122 - 11:48:26.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **IPRESB 000256/2023**

e o código **UQDIQN4N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.